



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI Nº 230/2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO – CMCTI NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal
NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, sanciona e pública a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI), no âmbito do Município de Itaituba, com a finalidade de assessorar o Poder Executivo na formulação, planejamento, coordenação, supervisão e controle das políticas públicas municipais de Ciência, Tecnologia e Inovação em todas as áreas do conhecimento, incluindo, mas não se limitando, à tecnologia da informação, saúde, educação, meio ambiente, indústria, agronegócio e desenvolvimento social.

Art.2º - O CMCTI terá as seguintes atribuições:

- I – Propor diretrizes para a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, buscando orientar o desenvolvimento estratégico do município;*
- II – Acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como dos demais programas e ações correlatas;*
- III – Opinar sobre projetos de lei, decretos e atos normativos relacionados às áreas de Ciência, Tecnologia e Inovação;*
- IV – Fomentar a modernização da gestão pública por meio da adoção de tecnologias e soluções inovadoras que melhorem a eficiência administrativa;*
- V – Estimular a criação de ecossistemas de inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico, integrando o setor acadêmico, empresarial e governamental (hélice tríplice);*
- VI – Sugerir medidas para a promoção da inclusão digital, científica e da cidadania no município;*
- VII – Propor ações para garantir a segurança da informação e proteção de dados pessoais no âmbito da administração pública municipal;*
- VIII – Debater e propor soluções para a conectividade e infraestrutura de telecomunicações no município;*
- IX – Colaborar com a transparência e o acesso à informação pública, utilizando tecnologias adequadas;*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

X – Identificar demandas locais e indicar temas prioritários que requeiram pesquisa e inovação;

XI – Cooperar na concepção, implementação e fiscalização de políticas públicas relativas a ciência, tecnologia e inovação, em articulação com instituições governamentais e parceiros;

XII – Sugerir mecanismos para captação e alocação eficiente de recursos destinados a projetos de ciência, tecnologia e inovação;

XIII – Elaborar e atualizar seu regimento interno, detalhando funcionamento, competências e procedimentos operacionais.

Art.3º - O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI) de Itaituba será composto por representantes dos seguintes órgãos e segmentos:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;*
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde*
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;*
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Mineração e Meio Ambiente;*
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;*
- i) 01 (um) representante da Controladoria Geral do Município;*
- j) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito.*

II – Representantes da Sociedade Civil (Membros Efetivos):

- a) 01 (um) representante de instituições de ensino superior ou técnico com atuação no município;*
- b) 01 (um) representante da classe profissional de Tecnologia da Informação (ex: CREA, ou associação de profissionais de TI);*
- c) 01 (um) representante de entidades empresariais do comércio, indústria e serviços;*
- d) 01 (um) representante de entidades da sociedade civil organizada com atuação em inclusão digital ou controle social.*
- e) I - Cada membro titular terá um suplente, designado na mesma forma do titular, para o seu eventual impedimento.*

II - O Poder Executivo assegurará as condições necessárias para a efetiva participação dos representantes das secretarias no Conselho, incluindo períodos previstos para reuniões em suas agendas de trabalho.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

III - Os representantes da sociedade civil serão indicados por suas respectivas instituições ou entidades, com comprovada atuação na área de ciência, tecnologia, inovação ou inclusão digital e currículo compatível com as demandas do Conselho, preferencialmente com experiência reconhecida em suas áreas de atuação.

IV - O Poder Executivo municipal fornecerá suporte técnico, logístico, administrativo e, se necessário, financeiro para garantir o funcionamento regular e autônomo do CMCTI.

Art.4º - A presidência do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI) de Itaituba será exercida por um integrante do segmento do Poder Público, escolhido mediante votação entre os membros do Conselho. O CMCTI também contará com um(a) Secretário(a) Executivo(a), cuja designação será feita pela administração municipal, devendo ser ocupada por servidor(a) público(a).

Art.5º - O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI) de Itaituba realizará reuniões ordinárias a cada dois meses, assim como reuniões extraordinárias sempre que convocado por seu Presidente, seja por iniciativa própria ou mediante solicitação de, no mínimo, um terço dos integrantes do Conselho.

Art.6º - O regimento interno do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI) de Itaituba será elaborado e aprovado por seus membros, devendo estabelecer normas de funcionamento, definir o processo de decisão e indicar a criação de comissões técnicas sempre que necessário para o desempenho das atividades do Conselho.

PARAGRAFO ÚNICO: O regimento interno do CMCTI deverá ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de instalação do Conselho.

Art.7º – O CMCTI adotará indicadores de desempenho e metas anuais para o acompanhamento e avaliação das políticas, projetos e ações no âmbito de sua atuação, devendo apresentar relatório anual de resultados à Câmara Municipal e à sociedade.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**”, em 24 de novembro de 2025.

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES
Vereador- Republicano



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores,

A presente proposta institui o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI) de Itaituba, um órgão fundamental para impulsionar o desenvolvimento científico, a modernização administrativa e a promoção da inovação em nosso município.

Vivemos em uma era em que ciência, tecnologia e inovação são elementos essenciais para uma gestão pública eficiente, transparente e conectada às necessidades do cidadão. Itaituba, município em pleno crescimento e de grande relevância regional, precisa estar alinhada com as transformações digitais e tecnológicas que pautam o século XXI.

A criação do CMCTI justifica-se pelos seguintes fundamentos:

- 1. **Planejamento Estratégico e Inovação:** O Conselho será espaço privilegiado para propor e discutir políticas públicas inovadoras, promovendo o desenvolvimento de um planejamento estratégico municipal abrangente que incorpore ciência, tecnologia e inovação como motores do desenvolvimento local.*
- 2. **Governança, Eficiência e Transparência:** A atuação conjunta entre as diversas secretarias municipais e representantes da sociedade civil permitirá maior integração dos sistemas administrativos, prevenção de sobreposição de esforços e a promoção de práticas transparentes, especialmente através do incentivo à digitalização e ao uso de ferramentas de governo aberto.*
- 3. **Inclusão Digital, Científica e Social:** O CMCTI será um fórum dedicado a sugerir ações e políticas que ampliem o acesso às tecnologias, promovam a capacitação digital da população e favoreçam a popularização da ciência, garantindo que todos tenham oportunidade de participar do progresso tecnológico.*
- 4. **Segurança da Informação e Proteção de Dados:** Diante da necessidade de se cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a instituição do Conselho estabelece um ambiente institucionalizado para definir diretrizes, supervisionar e fiscalizar ações voltadas à segurança da informação no âmbito público municipal.*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

5. ***Ambiente de Inovação e Qualificação Profissional:*** *A presença de representantes do setor produtivo, da academia e da sociedade civil no CMCTI vai permitir a articulação de um verdadeiro ecossistema de inovação em Itaituba, fomentando startups, atraindo investimentos e promovendo a qualificação da mão de obra local para diversificação e fortalecimento da economia.*

A composição equilibrada entre Poder Público e Sociedade Civil assegura decisões democráticas, técnicas e sintonizadas com o interesse coletivo. A seleção dos órgãos públicos reflete sua importância estratégica frente à temática de ciência, tecnologia e inovação, enquanto os segmentos civis somam saber técnico, visão de futuro e proximidade com a comunidade.

Neste sentido, a criação do CMCTI não representa um acréscimo de despesa, mas um investimento visionário na estruturação de políticas inovadoras e sustentáveis para o município. Trata-se de um passo decisivo rumo a uma cidade mais inteligente, inclusiva e competitiva.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante iniciativa legislativa.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO”, em 24 de novembro de 2025.

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES
Vereador- Republicano